

FLS nº

Processo Administrativo nº 0423.0011/2020

Contrato nº 004/2020-1

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, O TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL, SOB A FORMA DE CINZAS, DOS RESÍDUOS DOS GRUPOS A, B E E, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MAR VERMELHO E A EMPRESA SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA.

<u>CONTRATANTE</u>: <u>MUNICIPIO DE MAR VERMELHO</u>, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n° 12.333.761/0001-44, com sede na Rua Cel. Álvaro Almeida, s/nº – Centro - CEP: 57730-000, município de Mar Vermelho, Estado de Alagoas.

REPRESENTANTE: JULIANA LOPES DE FARIAS ALMEIDA, Prefeita do município de Mar Vermelho-AL, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 1.221.654 – SSP/AL, inscrita no C.P.F. sob o n° 956.645.214-49, residente e domiciliada neste município.

CONTRATADA: SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.121.325/0001-09, sediada na Rua Secundária 2, s/n, Quadra 784, lote 480 — Distrito Industrial Governador Luiz Cavalcanti, Maceió/AL.

REPRESENTANTE: Bruno Broad Rizzo Dorea, brasileiro, casado, procurador, portador da cédula de identidade RG nº 98001334239 SSP AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.239.534-93, residente e domiciliado na Rua Professora Higia Vasconcelos, nº 53, APTº 102, Ponta Verde, Maceió - Alagoas.

As partes acima identificadas e qualificadas têm entre si justas e contratadas o presente Instrumento Particular de Contrato de prestação de serviços, de acordo com o Processo Administrativo nº 0423.0011/2020, com fundamento no inciso II, artigo 25, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, no qual se justifica a dispensa de procedimento licitatório, que se regerão pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, tudo na melhor forma em direito pátrio admitido:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a coleta, o transporte, o tratamento por incineração, dispondo da correta destinação final sob a forma de cinzas, dos resíduos dos grupos A, B e E, em conformidade com a RESOLUÇÃO CONAMA 358/05.
- 1.2. Os Resíduos serão tratados pela CONTRATADA por meio incineração, de modo que os torne inerte ou descaracterizado, permitindo a correta disposição final.
- 1.3. Para o acondicionamento desses resíduos, será fornecido ao MUNICIPIO DE MAR VERMELHO, bombonas de 200 (duzentos) litros que acondiciona até 25 kg, confeccionadas em polietileno de alta densidade, revestida com saco plástico, onde serão acondicionados, pela CONTRATANTE, todos os resíduos objeto de coleta nesse Contrato e sera realizado 4 (quatro) coletas/mês.
- 1.4. A CONTRATADA substituirá as bombonas coletadas por outras que foram previamente higienizadas e esterilizadas. Esse procedimento será observado a cada coleta.
- 1.5. A CONTRATADA coletará, transportará, tratará e dará o destino final aos resíduos provenientes dos serviços da CONTRATANTE, produzidos pelos postos de saúde do município de Mar Vermelho/AL, com freqüência de coleta semanal.
- 1.6. A coleta das bombonas será realizada no seguinte horário: das 08:00h às 18:00h, de segunda a sábado.

BA

a silver





- 1.7. Os dias e horários definidos nos itens acima poderão ser alterados, a critério da CONTRATADA, para a melhor adequação e prestação dos serviços oriundos do presente contrato, manifestando, a CONTRATANTE, desde já, a sua concordância expressa para essa possibilidade.
- 1.8. Quando o preposto da CONTRATADA comparecer ao estabelecimento da CONTRATANTE para efetuar a coleta dos resíduos sépticos e o serviço não puder ser realizado de imediato, serão concedidos 15 (quinze) minutos de tolerância para o recebimento do material, sob pena de não ser realizada a coleta nesse dia.
- 1.9. Sempre que a coleta coincidir em dias de feriados, a CONTRATADA poderá antecipar ou postergar os serviços para o dia que antecede o feriado ou para o dia útil posterior.
- 1.10. Os serviços contratados deverão ser executados por profissionais da CONTRATADA sob sua supervisão, direção técnica e administrativa, tecnicamente aptos e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável à espécie, em especial as normas técnicas pertinentes e as normas internas da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de duração deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da sua assinatura e se renovando através de termo aditivo, salvo se qualquer das partes manifestar, por escrito e com 30 (trinta) dias de antecedência, a sua intenção de não renová-lo.
- 2.2. Caberá a parte denunciante obter o ciente da outra parte na segunda via da correspondência tratada no item anterior, a fim de que a denúncia produza seus efeitos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DOS SERVIÇOS

- 3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância na ordem de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), que totaliza o valor mensal na ordem de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), perfazendo o valor global equivalente a R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), atestada no controle de coleta, para os serviços descritos nas cláusulas deste Contrato.
- 3.2. Caso o funcionário da CONTRATADA compareça ao estabelecimento da CONTRATANTE, para fins de realização da coleta, e a CONTRATANTE não disponha de resíduos para serem coletados, será cobrado dessa última o correspondente ao valor de coleta de cada bombona contratada, ficando já certo e pactuado que o faturamento mínimo mensal será de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para o MUNICIPIO DE MAR VERMELHO, independentemente do número de bombonas coletadas. Ressalte-se que nos meses que houverem 5 (cinco) semanas, havendo a coleta dos resíduos, consequentemente haverá a cobrança pelos serviços prestados.
- 3.3. Nos preços acertados pelas partes estão inclusos a mão de obra, impostos e outros valores provenientes da prestação de serviços.
- 3.4. Em caso de perda da bombona, a CONTRATANTE deverá indenizar a CONTRATADA no valor correspondente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por cada bombona cujo volume corresponda a 200 (duzentos) litros que acondiciona até 25 kg.
- 3.5. Em caso de danos ocasionados nas bombonas, deverá a CONTRATANTE responder pelo valor equivalente ao reparo ou pelos valores dispostos no item anterior, em caso de impossibilidade da realização dos reparos.
- 3.6. Em caso de extravio, furto ou roubo da bombona, o CONTRATANTE deverá fazer a imediata comunicação de tal fato para a CONTRATADA, apresentando, na oportunidade, o respectivo Boletim de Ocorrência.

Folesofours

Rua Cel. Álvaro Almeida, s/nº, Centro - CEP: 57730-000 Mar Vermelho – AL - CNPJ: 12.333.761/0001-44





- 3.7. Na ocorrência dos eventos elencados no item anterior, o CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a efetuar a cobrança, na Nota Fiscal de serviço, do valor equivalente à bombona roubada, furtada ou extraviada, com base no que dispõe o Código Civil.
- 3.8. Após o pagamento dos valores ajustados na presente Cláusula como contraprestação pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, será emitido o Certificado de Incineração, correspondente aos resíduos dos grupos A, B e E incinerados, para fins de comprovação junto aos Órgãos de Fiscalização Ambiental e a Vigilância Sanitária.
- 3.9. Os recursos para a execução do objeto do presente processo, possui dotação orçamentária específica para fazer face às despesas na classificação orçamentária:

Unidade: 0660 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE;

Proj./Ativ.: 02.0660.10.301.0011.2031 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN DE SAUDE;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Unidade: 0661 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE;

Proj./Ativ.: 02.0661.10.301.0011.2042 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; 3.10. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

- 4.1. O presente contrato deverá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, adotando-se, para tanto, a variação positiva do índice IGP-M/FGV, ou, na sua falta, pelo índice da inflação do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas ou outro ajustado em comum acordo entre as partes.
- 4.2. Na ocasião do reajuste contratual será encaminhada para a CONTRATANTE uma correspondência informando os novos valores aplicáveis ao presente Contrato e a respectiva vigência de tais valores.

## CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento 10 (dez) dias após a emissão da fatura, na importância estipulada no item 3.1, através de Boleto Bancário enviado para o endereço da CONTRATANTE.
- 5.2. Ocorrendo atraso no pagamento dos valores que trata o item 3.1, a CONTRATANTE pagará os valores com acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.
- 5.3. Após a assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a emitir nota fiscal, para recebimento dos valores ora contratados.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, de sua execução ou remuneração, serão de exclusiva responsabilidade do CONTRIBUINTE, assim definido na norma tributária ou previdenciária, sem direito a reembolso. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos legais, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Responsabilizar-se pela conservação das bombonas, não podendo usá-las para outra finalidade que não seja a constante do objeto do presente instrumento;
- 7.2. Manter as bombonas em local de fácil acesso para que possam ser recolhidas pelos funcionários da CONTRATADA;

Rua Cel. Álvaro Almeida, s/nº, Centro - CEP: 57730-000 Mar Vermelho - AL - CNPJ: 12.333.761/0001-44





- 7.3. Acondicionar os resíduos nas bombonas, respeitando o limite de peso estabelecido no parágrafo segundo da cláusula primeira, com a integral observância das normas exigidas para o fiel cumprimento deste Contrato;
- 7.4. Encaminhar todo o lixo séptico produzido para que a CONTRATADA realize a coleta, transporte, tratamento e destinação final, sob pena de ser responsabilizada com base na legislação de regência;
- 7.5. Indicar o local de instalação das bombonas, o qual deve manter o fácil acesso da viatura de coleta e não prejudicar o trânsito de pedestres e/ou veículos;
- 7.6. Manter as bombonas em condições de higiene e armazenamento satisfatórias, para fins de realização da coleta, por parte da CONTRATADA;
- 7.7. Realizar pontualmente o pagamento dos boletos correspondentes às Notas Fiscais dos meses de prestação do serviço descrito na cláusula primeira;
- 7.8. Conceder acesso às instalações nos horários que forem necessários à melhor realização dos serviços objeto deste CONTRATO.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Coletar, transportar e tratar os resíduos coletados nas dependências da CONTRATANTE;
- 8.2. Obedecer todas as normas técnicas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 8.3. Apresentar os funcionários responsáveis pela coleta, devidamente identificados, mediante a apresentação de crachá e uniforme específico;
- 8.4. Manter um efetivo de pessoal dimensionado, treinado e familiarizado com as atividades e condições de realização dos serviços ora contratados;
- 8.5. Executar os serviços de acordo com o objeto do presente Contrato, através da coleta das bombonas, desde que os resíduos estejam acondicionados e respeitando os limites de peso preestabelecidos anteriormente;
- 8.6. Emitir Certificado de tratamento após a realização do pagamento, por parte da CONTRATANTE, dos valores relativos aos resíduos dos grupos A, B e E;
- 8.7. Emitir a Nota Fiscal Fatura e o respectivo boleto para que a CONTRATANTE possa proceder ao respectivo pagamento, descrevendo os serviços prestados e mencionando o período correspondente;
- 8.8. Pagar todos os tributos e encargos previdenciários, trabalhistas, sociais, acidentários, securitários, sindicais e tributários decorrentes de sua atividade ou concernentes a seus empregados, cujo fato gerador advenha do presente Contrato, sua execução e/ou remuneração;
- 8.9. Recolher aos órgãos competentes os Tributos e quaisquer outros emolumentos, tais como: taxas, licenças, regularização, perante os Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, decorrentes da execução dos serviços ora contratados;
- 8.10 Dispor de todos os equipamentos necessários para a realização do objeto de presente contrato;



A

Rua Cel. Álvaro Almeida, s/nº, Centro - CEP: 57730-000 Mar Vermelho – AL - CNPJ: 12.333.761/0001-44





- Determinar instruções básicas de segurança, fornecendo e fiscalizando a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's necessários à execução dos serviços, como também cumprir as Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho sobre Segurança, Higiene, Saúde e Medicina do Trabalho;
- 8.12. Responsabiliza-se a CONTRATADA por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, determinados por sua ação ou omissão, bem como pela inobservância ou infração às cláusulas e condições deste Contrato ou da legislação em vigor.
- 8.13. Em caso de furto, perda ou avaria a CONTRATADA se obriga a substituir as bombonas respectivas, desde que a CONTRATANTE arque com os valores descritos no item 3.6.

# CLÁUSULA NONA - DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes, quanto à exigência do estrito cumprimento das cláusulas e condições do presente contrato ou ao exercício de qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de exercê-lo, a qualquer tempo.
- 9.2. Não se cria, em decorrência do presente contrato, nenhum vinculo empregatício, ou de associação, mandato, agenciamento, consórcio, ou representação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 9.3. O presente contrato será dado por encerrado, verificado o término dos serviços contratados e o cumprimento de todas as obrigações firmadas pelas partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato só poderá ser alterado mediante TERMO ADITIVO, aceito e assinado pelas partes.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 11.1. A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou subempreitar, no todo ou em parte, quer onerosa ou gratuitamente, os serviços contratados, salvo negociação prévia entre as partes, a ser firmada mediante termo aditivo expresso.
- 11.2. O presente contrato ou sua correspondente remuneração não poderão ser objetos de alienação, a qualquer título. Do mesmo modo, a CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. A prestação dos serviços objeto deste Contrato poderá ser suspensa pela CONTRATADA, mediante prévia notificação, se após 15 (quinze) dias do vencimento da Nota Fiscal não ocorrer o devido pagamento.
- 12.2. Após a regularização do débito existente e a devida comprovação da quitação, a CONTRATADA terá até 03 (três) dias úteis para retornar a prestação dos serviços, ora contratados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. Este Contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATADA, caso haja a inadimplência da CONTRATANTE, por um período de tempo superior a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo do direito de cobrança dos valores pendentes, acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) sobre o valor do débito;
- 13.2. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato se a CONTRATADA não realizar os serviços constantes da cláusula primeira por um prazo superior a 30(trinta) dias;
- 13.3. Na hipótese de rescisão antecipada do Contrato, por parte da CONTRATANTE, qualquer que tenha sido o motivo, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA uma multa rescisória correspondente a 04 (quatro) vezes o valor descrito no item 3.1 do contrato, a qual deverá ser adimplida na ocasião deste contrato.





13.4. Após a formalização da rescisão contratual, a CONTRATADA deverá notificar, por escrito, o Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas (IMA) e o Órgão Municipal de Meio Ambiente, a fim de proceder à comunicação do encerramento do presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Viçosa-AL para dirimir as questões decorrentes do ajustado entre as partes, no presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, declarando conhecer todos os seus termos e condições, acompanhadas de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Frefeitura Municipal de Mar Vermelho Juliana L. de F. Almeida

MUNICIPIO DE MAR VERMELHO
Juliana Lopes de Farias Almeida - Prefeita
CONTRATANTE

MANUELLA REBELO LUCENA LINS

Gestora do Contrato

Mar Vermelho (AL), 11 de maio de 2020.

SERQUIP TRATAMENTO RESIDUOS AL LTDA

Bruno Broad Rizzo Dorea
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- A

CPF:038516974-48

2ª ·

CPF:



#### **GABINETE DA PREFEITA**

Referência: Processo Administrativo nº 0423.0011/2020

Objeto: SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS.

ORDEM DE SERVIÇO

A Prefeita do Município de MAR VERMELHO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

I – Expedir a presente ordem de serviço, a fim de que a empresa **SERQUIP-TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.121.325/0001-09, sediada à Rua Secundária 2, s/nº, Quadra 784, Lote 480, Distrito Industrial Gov. Luiz Cavalcanti, CEP: 57.082-0000, Maceió, Estado de Alagoas, a partir do recebimento desta, a dar início à prestação dos serviços previamente contratados, pelo período de 12 (doze) meses

II – O prazo do serviço, a forma de pagamento, demais condições e elementos necessários à plena satisfação do objeto acordado, estão vinculados, integralmente, aos termos constantes da sua proposta que a contratada declara conhecer e aceitar.

MAR VERMELHO/AL, 11 de maio de 2020.

refetura Municipal de Mar Vermelho
juliana L. de F. Almeida

JULIANA LOPES DE FARIAS ALMEIDA

Prefeita do Municipio de Mar Vermelho

Declaro que recebi uma cópia da presente Ordem de Serviço no dia:

SERQUIP-TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA

Assinatura